



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



CERTIFICO que Lei n.º 756 / 14
de 30 de 12 de 14 foi publicado
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 30 de dezembro de 2014
Responsável - Mat: 241-0

LEI N.º 756/2014.

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos lotados na carreira do magistério.

O Município de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes, e nas graças de Deus, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores constantes dos Anexos II e III, da Lei n.º 497/99, com modificações posteriores, à razão 20,10 % (vinte inteiros vírgula dez centésimos por cento), índice esse incidente sobre os valores das referidas tabelas em vigor, atualizada na forma legal, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e comissionados.

§ 1.º- A recomposição autorizada no *caput* desse artigo será concedida parceladamente, sendo uma parcela de 9,1 % (nove inteiros vírgula dez centésimos por cento) a ser pago a partir de 1.º de fevereiro de 2015, e seis parcelas de 1,90 % (hum inteiro vírgula noventa centésimos por cento), pagas sucessiva e cumulativamente nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2015.

§ 2.º- Fica o Setor Competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores cujos vencimentos, recompostos na forma desta Lei, não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente, até o limite mínimo legal.

Art. 2.º- Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação legal do Governo Federal fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, 30 de dezembro de 2014.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal



ANEXO II

Cargos da Carreira do Magistério de Provimto em comissão Formas de recrutamento e Remuneração

Nível de vencimento	cargos	número de cargos	forma de recrutamento	Lei n.º 756, 30/12/14	percentual	Vencimento de cargos - R\$
C	Estabelecimento	1	restrito	01.02.2015	9,1%	2.265,14
				01.03.2015	1,90%	2.308,17
				01.04.2015	1,90%	2.352,02
				01.05.2015	1,90%	2.396,70
				01.06.2015	1,90%	2.442,23
				01.07.2015	1,90%	2.488,63
				01.08.2015	1,90%	2.535,91
A	Vice Diretor	1	restrito	01.02.2015	9,1%	1.484,27
				01.03.2015	1,90%	1.512,47
				01.04.2015	1,90%	1.541,20
				01.05.2015	1,90%	1.570,48
				01.06.2015	1,90%	1.600,31
				01.07.2015	1,90%	1.630,71
				01.08.2015	1,90%	1.661,69

ANEXO III - Tabela de Valores - Cargo: Professor.

Teto - Piso - Referência

Cargo	Nível	Lei n.º 756, de 30/12/14	Lei n.º 756, de 30/12/14	Lei n.º 756, de 30/12/14	Lei n.º 756, de 30/12/14	Lei n.º 756, de 30/12/14	Lei n.º 756, de 30/12/14
		9,1%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Professor I	MAG I	1.294,24	1.318,83	1.343,89	1.369,42	1.395,44	1.421,95
	MAG II	1.358,75	1.384,57	1.410,88	1.437,69	1.465,01	1.492,85
	MAG III	1.426,91	1.454,02	1.481,65	1.509,80	1.538,49	1.567,72
	MAG IV	1.498,34	1.526,81	1.555,82	1.585,38	1.615,50	1.646,19
	MAG V	1.573,24	1.603,13	1.633,59	1.664,63	1.696,26	1.728,49
	MAG VI	1.651,85	1.683,24	1.715,22	1.747,81	1.781,02	1.814,86



Roberto Antonio de Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - MG

Cargo	Nível	Lei n.º 756, de 30/12/14 9,1%	Lei n.º 756, de 30/12/14 1,90%	Lei n.º 756, de 30/12/14 1,90%	Lei n.º 756, de 30/12/14 1,90%	Lei n.º 756, de 30/12/14 1,90%	Lei n.º 756, de 30/12/14 1,90%
		01.02.2015	01.03.2015	01.04.2015	01.05.2015	01.06.2015	01.07.2015
Professor I	SUP A I	1.617,87	1.648,61	1.679,93	1.711,85	1.744,38	1.777,52
	SUP A II	1.698,67	1.730,94	1.763,83	1.797,34	1.831,49	1.866,29
	SUP A III	1.783,65	1.817,54	1.852,07	1.887,26	1.923,12	1.959,66
	SUP A IV	1.872,84	1.908,42	1.944,68	1.981,63	2.019,28	2.057,65
	SUP A V	1.966,43	2.003,79	2.041,86	2.080,66	2.120,19	2.160,47
	SUP A VI	2.064,80	2.104,03	2.144,01	2.184,75	2.226,26	2.268,56
Professor II	SUP B I	1.941,41	1.978,30	2.015,89	2.054,19	2.093,22	2.132,99
	SUP B II	2.038,47	2.077,20	2.116,67	2.156,89	2.197,87	2.239,63
	SUP B III	2.140,43	2.181,10	2.222,54	2.264,77	2.307,80	2.351,65
	SUP B IV	2.247,43	2.290,13	2.333,64	2.377,98	2.423,16	2.469,20
	SUP B V	2.359,83	2.404,67	2.450,36	2.496,92	2.544,36	2.592,70
	SUP B VI	2.477,85	2.524,93	2.572,90	2.621,79	2.671,60	2.722,36
Supervisor pedagógico	B	1.941,41	1.978,30	2.015,89	2.054,19	2.093,22	2.132,99
	B	2.038,47	2.077,20	2.116,67	2.156,89	2.197,87	2.239,63
	B	2.140,43	2.181,10	2.222,54	2.264,77	2.307,80	2.351,65
	B	2.247,43	2.290,13	2.333,64	2.377,98	2.423,16	2.469,20
	B	2.359,83	2.404,67	2.450,36	2.496,92	2.544,36	2.592,70
	B	2.477,85	2.524,93	2.572,90	2.621,79	2.671,60	2.722,36



Roberto Antonio de Campos
Prefeito Municipal - MG